



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 39/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01502.000441/2018-51

INSTRUMENTO: TED 003/2018

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

OBJETO: *"Pesquisa sobre o Bembé do Mercado com vistas à instrução do processo de Registro como Patrimônio Cultural do Brasil"*.

VIGÊNCIA: 02/08/2018 a 02/08/2019

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Execução Descentralizada 003/2018 teve sua vigência de 02/08/2018 a 02/08/2019, para a execução do objeto *"Pesquisa sobre o Bembé do Mercado com vistas à instrução do processo de Registro como Patrimônio Cultural do Brasil"*. No instrumento pactuado figuram como Unidade Descentralizada a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e como Unidade Descentralizadora o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do IPHAN foi efetuada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Crédito (0635108) e Programação Financeira (0694341).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta no presente processo o Parecer Técnico nº 491/2019 - COTEC/IPHAN/BA (1564521), emitido pela Fiscal Técnica, a Senhora Marinalva Batista Santos, que diz, *in verbis*:

"Comparando as metas realizadas com as que foram propostas consideramos que houve o cumprimento total do objeto. Diante disso, aprovamos todos os produtos/relatórios oriundos da execução do projeto.

Ressaltamos que o Bembé do Mercado foi inscrito no Livro de Registro das Celebrações em

4. Em seguida o Parecer Técnico nº 15/2019/COREG/CGIR/DPI (1612606) emitido pela Gestora, a Senhora Amanda Camylla Pereira Silva, que diz, *in verbis*:

"Pelo exposto, corroboramos o parecer emitido pela fiscal e consideramos que a execução do objeto cumpriu adequadamente os objetivos previstos."

5. Em relação à prestação de contas, a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB apresentou via Ofício nº 229/2019 - COOPC (1508549) as documentações a seguir:

- Relatório de Cumprimento do Objeto, fls. 3 a 7;
- Declaração de Realização dos Objetivos, fl. 8;
- Relação de Treinados ou Capacitados, fl. 9;
- Relação dos Serviços Prestados,, fls. 10 e 11;
- Comprovante de recolhimento do saldo, fl. 12;
- Termo de Compromisso, fl. 13; e
- Termo de Aceitação Definitiva da Obra/Serviço, fl. 14.

6. Face ao exposto, informamos que a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente, totalizando o montante de R\$ 211,40 (duzentos e onze reais e quarenta centavos), conforme comprovante de recolhimento SISGRU (1630971).

7. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II, Parecer Técnico 491/2019 - COTEC/IPHAN/BA (1564521) e o Parecer Técnico nº 15/2019/COREG/CGIR/DPI (1612606) entendemos que as contas estão aptas à aprovação pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

8. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos

Coordenador de Convênios e Prestação de Contas substituto

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Coordenador substituto de Convênios e Prestação de Contas**, em 25/11/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 26/11/2019, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 26/11/2019, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 26/11/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1630984** e o código CRC **64A68A4B**.

Referência: Processo nº 01502.000441/2018-51

SEI nº 1630984